



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 021 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA  
A C P DA SILVA QUINOY COMÉRCIO E  
SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **A C P DA SILVA QUINOY COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede na Travessa Antônio Monteiro nº 26 - Lote 10 - Bairro: Cabral, na Cidade de Nilópolis – Rio de Janeiro - RJ, CEP 26.515-243, inscrita no CNPJ sob nº 20.473.312/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANA CARLA PEREIRA DA SILVA QUINOY**, portadora do CPF nº. 025.647.877-54, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.019/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 06/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização do DIRAFI às fls. 37, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro, todos da Lei nº. 8.666/1993 e na Proposta de Preço da **CONTRATADA** de fl.20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o **“fornecimento parcelado de água mineral natural, potável, não gaseificada, acondicionada em 1.000 (mil) garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, da Dispensa de Licitação Nº 06/2018, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 3.019/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** não ficará obrigada a adquirir o quantitativo total estimado deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8666/93.



1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 3.019/2018

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “212106 – Gêneros de Alimentação – SEDE”.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de validade do produto deve ser, no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.



2



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



3



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO QUINTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a **CDRJ** descontará havendo previsão na forma da legislação em vigor dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste Contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que devam ser retidos pela **CDRJ**.

### PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

R: valor do reajustamento;  
V: valor do serviço a ser reajustado;  
I<sub>o</sub>: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;  
I<sub>l</sub>: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

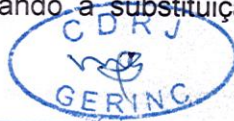
Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e, ainda, conforme a necessidade e o interesse da **CDRJ**, no prazo estabelecido neste Contrato.
- b) Atender às solicitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela **CDRJ**.
- c) Comunicar à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior.
- d) Acondicionar o produto em vasilhames esterilizados, conforme legislação em vigor.
- e) Entregar o (s) produto (s) com rótulo (s), constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físico-químico, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade;
- f) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo



5



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- g) Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos produtos, ou causados por seus empregados ou prepostos.
- h) Apresentar, quando do fornecimento, o Laudo de Análise Microbiológica atualizado da marca da água mineral a ser fornecida, expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, conforme Resolução RDC nº. 275/2005 – ANVISA – Ministério da Saúde.
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CDRJ**.
- j) Comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- k) Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- m) Cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das demais legislações pertinentes.
- n) Não transferir a outrem os serviços objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do Contrato.
- b) Não permitir a entrega do produto e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



6



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- e) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

CDRJ  
GERING

7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:



8





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir de recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada pela **CDRJ**;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) A **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 06/2018 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de

9



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

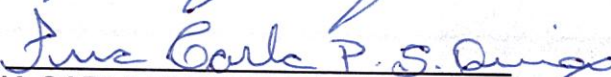
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018.

  
TARCÍSIO TOMAZONI  
Diretor-Presidente  
CDRJ

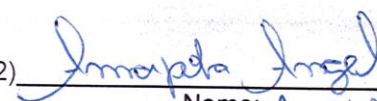
  
ANA CARLA PEREIRA DA SILVA QUINOY  
Sócia-Proprietária  
A C P DA SILVA QUINOY COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### Testemunhas:

1)

  
Nome: RODRIGO PANAZIO  
CPF: 0978210277

2)

  
Nome: Amápolita Angel  
CPF: 101.723.237-70